



PORTARIA Nº 1065, DE 28 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 67.489/2016,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta dias), a contar de seu vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo nº 67.489/2016, instaurado pela Portaria nº 401, de 07 de fevereiro de 2017, que se encontra sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1066, DE 28 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 9.824/2017,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta dias), a contar de seu vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo nº 9.824/2017, instaurado pela Portaria nº 607, de 24 de março de 2017, que se encontra sob a responsabilidade da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1067, DE 28 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 19.131/2017,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta dias), a contar de seu vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo nº 19.131/2017, instaurado pela Portaria nº 609, de 24 de março de 2017, que se encontra sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1068, DE 28 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 23.141/2016,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta dias), a contar de seu vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo nº 23.141/2016, instaurado pela Portaria nº 615, de 15 de abril de 2016, que se encontra sob a responsabilidade da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1071, DE 28 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 72.278/2016,

RESOLVE:

Cessar, com fundamento no § 1º, do Art. 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, a partir de 13/07/2017, os efeitos da Portaria nº 264, de 23 de janeiro de 2017, que concedeu à servidora **ALINE LEITE BARBOSA** – matrícula 23038, licença para o trato de assuntos particulares.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1072, DE 28 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 33.365/2017,

RESOLVE:

Conceder à servidora **AMANDA LUCIA SIMON FIGUEIRA** – matrícula 30146 – titular do cargo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 01 de julho de 2017, licença para



o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1073, DE 28 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 31.811/2017,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANDERSON LUIZ COELHO DE AZEVEDO** – matrícula 39760 – titular do cargo de Fiscal de Postura, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 01 de agosto de 2017, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1074, DE 28 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 34.882/2017,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSE PEDRO DA CUNHA** – matrícula 29151 – titular do cargo de Escriturário, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 01 de julho de 2017, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1075, DE 28 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 38.322/2017,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MATEUS DE OLIVEIRA SOARES** – matrícula 25074 – titular do cargo de Escriturário, lotado na Secretaria dos Negócios Jurídicos, a partir de 03 de julho de 2017, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1076, DE 28 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 38.415/2017,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **REGIS FABIANO BORGES MONTEIRO** – matrícula 32922 – titular do cargo de Monitor de Esportes, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, a partir de 11 de setembro de 2017, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1078, DE 29 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 17.454/2017,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure indiciada a servidora **CLEONICE APARECIDA CABRAL** – matrícula 19078, titular do cargo de Professor I, lotado na Secretaria de Educação, por haver fortes



indícios de infração ao disposto nos incisos I, IX e XI do Artigo 255, da Lei Complementar no. 001, de 04 de dezembro de 1990; e incisos III, IX e XIII do Artigo 70 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, assim descritos:

“Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990:

.....

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

.....”

“Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007:

.....

Art. 70. Além dos previstos na Lei Complementar nº 1, de 1990, constituem deveres de todos os profissionais da educação:

...

III – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

...

IX – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

...

XIII – considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, as diretrizes da política educacional na escola e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

.....”

a) Designar a 1ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1080 , DE 29 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 36.662/2017,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor GIDEONE COQUEIRO LIMA – matrícula 44677, titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Obras, face á fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, II, III, IX e X do Artigo 255; I e XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos IV, X – 1ª parte e XIII, todos da Lei Complementar no. 001/90; alíneas “c”, “P” e “k” do Artigo 2, todos do Anexo do Decreto nº 13.350 de 05/06/14 – Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté, assim descritos:

“.....

Art. 255. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;



...

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

IV - improbidade administrativa;

X – lesão aos cofres públicos [...];

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

.....”

“Código de ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté (Decreto nº 13.350, de 05 de junho de 2014)

Anexo

.....

Art. 2. São deveres fundamentais do servidor público:

...

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

...

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

...

k) ser assíduo, pontual e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

.....”

b) Designar a 2ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1081, DE 29 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 71.652/2015,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES – matrícula 29922, titular do cargo de Escriturário, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por nos incisos II, III e IX do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos I, IV, V – 1ª parte, X – 1ª parte e XIII, todos da Lei Complementar no. 001/90; incisos I, II, III e V do Artigo 1º, alíneas “c”, “f” e “u” do Artigo 2, alínea “h” e “o” do Artigo 3, todos do Anexo do Decreto nº 13.350 de 05/06/14 – Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté, assim descritos:

“.....

Art. 255. São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:



...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a Administração Pública;

...

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública [...];

...

X - lesão aos cofres públicos [...];

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

.....”

“Código de ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté (Decreto nº 13.350, de 05 de junho de 2014)

Anexo

Art. 1º. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Município de Taubaté no exercício do seu cargo ou função:

I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e o decoro;

III – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro:

...

V – a integridade;

...

Art. 2. São deveres fundamentais do servidor público:

...

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

...

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

...

u) ser coerente, seguro e leal em suas manifestações, visando o respeito à lei e ao bem comum;

...

Art. 3. É vedado ao servidor público:

...

h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências:

...

o) omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;

.....”

c) Designar a 1ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1082, DE 29 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 32.105/2017,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor JEFFERSON APARECIDO ALZIRO – matrícula 34894, titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria dos Negócios Jurídicos, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos inciso VII do Artigo 255; XVI do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos X e



XIII, todos da Lei Complementar no. 001/90 e incisos III e IV do Artigo 1º, alínea "c" e "f" do Artigo 2º do Anexo do Decreto nº 13.350/2014, assim descritos:

“.....

Art. 255. São deveres do servidor:

...

VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

.....”

“Código de ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté (Decreto nº 13.350, de 05 de junho de 2014)

Anexo

Art. 1º. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Município de Taubaté no exercício do seu cargo ou função:

...

III – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

IV – a qualidade, a eficiência, e a equidade dos serviços públicos;

...

Art. 2º. São deveres fundamentais do servidor público:

...

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum;

...

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

.....”

d) Designar a 1ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1083 , DE 29 DE JUNHO DE 2017



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 33.546/2017,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **LEONARDO VICTOR PAIVA DA SILVA FREDIANI** – matrícula 43243, titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Educação, por haver indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IX e X do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos II, III e XIII; 275 e 276, todos da Lei Complementar nº 001/90 e alínea “k” do Artigo 2º do Anexo do Decreto nº 13.350/2014, assim descritos:

“.....

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II – abandono do emprego;

III – inassiduidade habitual;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

...

Art. 275 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 276. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 15 (quinze) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

.....”

“Código de ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté (Decreto nº 13.350, de 05 de junho de 2014)

Anexo

...

Art. 2º. São deveres fundamentais do servidor público:

...

k) ser assíduo, pontual e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

...”



e) Designar a 1ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1084, DE 29 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 35082/2017,

RESOLVE:

II - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **JOHNY LOPES SILVA**– matrícula 40621, titular do cargo de Agente de Controle Vetor, lotado na Secretaria de Saúde, por haver indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IX e X do Artigo 255; I e XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos III; e 276, todos da Lei Complementar nº 001/90 e alínea “k” do Artigo 2º do Anexo do Decreto nº 13.350/2014, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

X – ser assíduo [...];

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III – inassiduidade habitual;

...

Art. 276. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 15 (quinze) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

.....”

“Código de ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté (Decreto nº 13.350, de 05 de junho de 2014)

Anexo

...

Art. 2º. São deveres fundamentais do servidor público:

...



k) ser assíduo, pontual e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

...”

f) Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1085, DE 29 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 38.895/2017,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor MATEUS DE OLIVEIRA SOARES – matrícula 25074, titular do cargo de Escriturário, lotado na Secretaria dos Negócios Jurídicos, face á fortes indícios de infração ao disposto nos incisos II, III e IX do Artigo 255 e VI do Artigo 256, todos da Lei Complementar no. 001/90; alíneas “c” e “f” do Artigo 2; alínea “b” do art. 3º, todos do Anexo do Decreto nº 13.350 de 05/06/14 – Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté, assim descritos:

“.....

Art. 255. São deveres do servidor:

...

II - ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço em trabalho assinado;

.....”

“Código de ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté (Decreto nº 13.350, de 05 de junho de 2014) - Anexo

.....

Art. 2. São deveres fundamentais do servidor público:

...

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

...

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

...

Art. 3º. É vedado ao servidor público:

...

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

.....”

g) Designar a 2ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1086 , DE 29 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 8.029/2017,

RESOLVE:

Arquivar os autos, em que figurava como indiciada a servidora Beatriz Mesquita de Macedo, por perda do objeto,



conforme parágrafo único do Artigo 281 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1089, DE 29 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 65.549/2016,

RESOLVE:

Aplicar à servidora **ALINE CRISTINA DA SILVA** – matrícula 30284 – titular do cargo de Gari, lotado na Secretaria de Saúde, a pena de suspensão de 10 (dez) dias, por descumprimento de deveres funcionais previstos no inciso X do Artigo 255 da Lei Complementar nº 001/1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1090, DE 29 DE JUNHO DE 2017

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 66.450/2016,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **EVERTON DOS SANTOS** – matrícula 37807 – titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a pena de demissão, em virtude da sentença condenatória penal, pela prática do crime capitulado no artigo 33, da Lei 11343/06, nos termos do artigo 269 da Lei Complementar 01/90, face ao descumprimento dos deveres previstos no inciso V do artigo 270, do mesmo Diploma Legal.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1091, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Servente – Ref. “18”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
BRUNI APARECIDA MENDES	081.228.048-29

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1092, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Assistente Social – Ref. “38”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
MARYANNA TONIN DO VAL LACERDA	055.208.509-09

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378ª da fundação do Povoado e 372ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1093, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Inspetor de Alunos – Ref. “20”, lotado na Secretaria



de Educação, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
EDNEIA LUCIA DOS SANTOS AZEVEDO SUGIYAMA	038.098.408-31

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1094, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 24/12/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Instrutor de Artes – Artes Plásticas – Ref. “48”, lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
KLEBER MARCELINO BARBOSA	305.155.278-07

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1095, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 28/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – Água Quente – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
ANA PAULA VIEIRA DA ROCHA	220.539.768-02

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5289, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos localizados no Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Maria Martha Cardoso, a Rua 1, do Loteamento Jardim Continental III, com início na Avenida Engenheiro Cesar Augusto Costalonga Varejão e término no Lote 13, da Quadra H, Bairro do Barreiro, do mesmo loteamento, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Maria Martha Cardoso

Art. 2º Passa a denominar-se Rua Sebastião Alves Monteiro Junior, a Rua 6, do Loteamento Jardim Continental III, com início na Rua 1 e término no Lote 11, da Quadra E, Bairro do Barreiro, do mesmo loteamento, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Sebastião Alves Monteiro Junior

Art. 3º **VETADO.**

Art. 4º Passa a denominar-se Rua Geza Kiszely, a Rua 10, do Loteamento Residencial Jardim das Hortências, com início na Rua 4 e término na Rua 1, Bairro do Barranco, do mesmo loteamento, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Geza Kiszely

Art. 5º Passa a denominar-se Rua José Lerand de Oliveira, a Rua 4, do Loteamento denominado Residencial Jardim Antares, com início na Rua 1 e término na área verde 05, Bairro do Piracangaguá, do mesmo loteamento, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua José Lerand de Oliveira

Art. 6º Passa a denominar-se Rua Luiz Eduardo Vieira Flores, a Rua 2, do Loteamento denominado Residencial Jardim Antares, com início na Rua 01 e término no Lote 13, da Quadra O, Bairro do Piracangaguá, do mesmo loteamento, neste Município.



Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Luiz Eduardo Vieira Flores

Art. 7º Passa a denominar-se Parque Municipal José Pistilli, localizado em frente à Avenida Carlos Pedroso da Silveira, Distrito de Quiririm, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Parque Municipal José Pistilli

Art. 8º Passa a denominar-se Avenida Brasil Nathalino, a Avenida Projetada 3, do Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, com início na Avenida Virgílio Cardoso Pinna e término no Lote 3, do mesmo loteamento, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Avenida Brasil Nathalino

Art. 9º. **VETADO.**

Art. 10. Passa a denominar-se Rua Maria José de Carvalho Leopoldo Costa, à Rua 7, do Loteamento Jardim Continental III, com início na Rua 1 e término no Lote 18, da Quadra G, Bairro do Barreiro, do mesmo loteamento, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Maria José de Carvalho Leopoldo Costa

Art. 11. Passa a denominar-se Rua Dr. Luiz Alberto de Moura, a Rua 5, do Loteamento denominado Residencial Jardim Antares, com início na Rua 01 e término na área verde 05, Bairro do Piracangaguá, do mesmo loteamento, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Dr. Luiz Alberto de Moura

Art. 12. Passa a denominar-se Rua Alipia Neide de Paula Lico, a Rua 4 do Parque Residencial Helvetia, Bairro do Cataguá, com início na Rua 3 e término no final do loteamento, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Alipia Neide de Paula Lico

Art. 13. Passa a denominar-se Rua Celso Soares Haberbeck Brandão, a Rua 8 do Loteamento Jardim Continental II, Bairro do Barreiro, com início na Rua Benedito Penna Florençano e término na Rua Madre Felícia, do mesmo loteamento, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Celso Soares Haberbeck Brandão

Art. 14. **VETADO.**

Art. 15. Passar a denominar-se Rua Maria da Graça Ortiz Patto, a Rua 1 do Residencial Jardim Antares, Bairro Piracangaguá, com início no Lote 10 da Quadra N e término na Viela 02, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Maria da Graça Ortiz Patto

Art. 16. Passar a denominar-se Rua Benedito Felipe, a Rua 8, do Loteamento Jardim Antares, Bairro Piracangaguá, com início na Rua 07 e término em área institucional, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Benedito Felipe

Art. 17. Passa a denominar-se Unidade de Pronto Atendimento - UPA José Ramos Ortiz, no Loteamento Esplanada Santa Helena, localizada na Avenida Ameletto Marino esquina com a Rua Augustinha de Alarcão, Bairro do Barranco, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Unidade de Pronto Atendimento - UPA José Ramos Ortiz

Art. 18. Passa a denominar-se Ministro Milton de Moura França, o complexo do Sistema Educacional de Desenvolvimento Social, construído pela Prefeitura Municipal de Taubaté, em área lindeira localizada às margens da Avenida Amador Bueno da Veiga, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Sistema Educacional de Desenvolvimento Social Ministro Milton de Moura França

Art. 19. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 20. As biografias constantes do Anexo Único ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de junho de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de junho de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5289/2017
ANEXO ÚNICO

**BIOGRAFIAS****MARIA MARTHA CARDOSO**

Maria Martha Cardoso nasceu na Cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo aos 24 de março de 1.936.

Filha de José de Oliveira Cardozo e Angelina do Espírito Santo Cardozo. Solteira, com formação universitária em “Neo Latinas”, pela Pontífica Universidade de Campinas (PUC).

Exerceu o cargo de Professora de Francês por um período, dedicou-se, entretanto, ao ensino de Português, com atuação profissional no Colégio Estadual “Dom Jaime de Barros Câmara”, na Cidade de Sumaré – SP e posteriormente no Colégio Estadual “Monsenhor João Alves”, em Taubaté, aposentando-se em 1.986.

Deixou sua marca, quando Professora no “Monsenhor João Alves”, organizando uma Biblioteca com livros doados pela Comunidade, recebendo também obras valiosas do Ministério da Educação, onde buscou apoio.

Deu continuidade a sua carreira por mais doze anos nas seguintes instituições: Colégio Integrado Objetivo, Instituto Diocesano de Ensino Santo Antônio (IDESA) e Sociedade de Ensino Irmãos Saad (Escola SAAD).

Na ocasião da Administração Municipal pelo louvável Dr. José Bernardo Ortiz, a seu convite, ocupou a Direção da Escola Municipal de Música, Artes Plásticas e Cênicas “Maestro Fego Camargo”.

Destacamos no exercício de sua via profissional, sua dedicação e espírito alegre, conquistando alunos não só pela sua bagagem intelectual e cultural, mas especificamente por sua didática criativa e espírito maternal que ultrapassava o simples ensinar, orientando e estimulando os alunos na condução de seus ideais.

Faleceu em 6 de julho de 2001, deixando muitas saudades e recordações inesquecíveis entre aqueles que muito amaram.

SEBASTIÃO ALVES MONTEIRO JUNIOR

Sebastião Alves Monteiro Junior nasceu em 1º de abril de 1926, na Cidade de Andradas, Minas Gerais, filho de Dona Georgina Alves Monteiro e Seu Sebastião Alves Monteiro, filho mais velho de numerosa família com mais quatro irmãos.

Mudou-se para Taubaté em 1949 onde se instalou como pioneiro no ramo de ótica, profissão que exerceu por 50 anos atendendo a população com muita competência, deixando seu nome gravado como comerciante honesto e de prestígio.

Casado com a senhora Nancy Alves Monteiro, teve os filhos: Esméria, Edna, Eduardo e Priscila, todos formados e estabelecidos como profissionais liberais em diversas áreas em Taubaté.

Seu falecimento deu-se em 6 de abril de 2002, sendo sepultado no Cemitério Parque das Paineiras, em Tremembé.

GEZA KISZELY

Geza Kiszely nasceu em Budapeste – Hungria em 1.931, filho de Dezso Kiszely e Piroska Kiszely, vindo residir no Brasil e particularmente em Taubaté morou muitos anos.

Foi Professor de Música da Escola Municipal de Música, Artes Plásticas e Cênicas “Maestro Fego Camargo”.

Contraiu matrimônio com Yara Bianchi de Miranda, professora também da mesma escola, onde teve uma filha, Claudia Kiszely.

O Prof. Geza foi um grande violinista onde integrou o Quinteto Cidade Taubaté.

Faleceu em 12 de agosto de 2010, sendo cremado no Crematório Parque das Flores, em São José dos Campos.

JOSÉ LERAND DE OLIVEIRA

José Lerand de Oliveira, fazendeiro e comerciante, descendente de uma família de agricultores, do sul de Minas Gerais, radicado em Taubaté, nasceu nessa Cidade em 1930, filho de Juventino Lemos de Oliveira e Dona Hermenegilda de Oliveira, tendo contraído núpcias com Dona Daily Albernaz de Oliveira, com quem teve quatro filhos: Rui Merciel, Ines, Laura, Maurício e Claudia.

Agricultor trabalhou inicialmente na propriedade do pai, adquirindo posteriormente a Fazenda São Pedro, em Tremembé, próximo às divisas com Taubaté. Nessa propriedade, além das atividades agro-pecuárias, dedicou-se intensamente ao comércio, sendo proprietário do Restaurante “Leite na Pista”, casa comercial de importância, à margem da Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro.

Faleceu em 20 de agosto de 2014, onde foi sepultado no Cemitério Venerável Ordem Terceira, desta Cidade.

LUIZ EDUARDO VIEIRA FLORES

Luiz Eduardo Vieira Flores, Engenheiro, natural de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul e radicado em Taubaté, filho de Floriano Flores e Dona Jacyra Vieira Flores.

Formou-se em Engenharia Mecânica pela Universidade de Taubaté, tendo sido por vários anos Gerente da Área de Transportes Internos e Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

Casou-se com D. Eutália Elizabeth Gonçalves Flores, do qual teve três filhos: Marcela, Lucas e Thiago.

Faleceu nesta Cidade em 22 de março de 2014, onde foi sepultado no Cemitério da Paz.

JOSÉ PISTILLI

José Pistilli nasceu em Quiririm, Taubaté, São Paulo, no dia 23 de abril de 1929. Filho de Miguel Pistilli e Maria Rosa Ponsoni Pistilli, casou-se em 1958 com Maria Rodrigues Gomes Pistilli e, dessa união nasceram Miguel Pistilli Neto, José Pistilli Junior, Antônio Marcelo Pistilli e Renata Maria Pistilli, que lhe deram onze netos.

José Pistilli é neto dos imigrantes italianos José Pistilli, nascido em Vinchiaturro, província de Campobasso, Itália, no dia 12 de março de 1864, e Caetana Valério Pistilli, nascida em Cercemaggiore, também da mesma província, naquela época pertencente ao Reino de Nápoles, Itália, no dia 29 de agosto de 1882.

Em 1940, José Pistilli concluiu a 4ª série no Grupo Escolar de Quiririm. Aos 13 anos, já acompanhava seu pai, iniciando assim muito cedo, suas atividades no campo, primeiro em terras arrendadas, no Bairro do Sá e Silva, em Caçapava, depois, em um sítio nos arredores de Quiririm chamado Carfanaum, onde hoje é o Bairro do Cecap e, anos mais tarde, na Fazenda Boa Vista, adquirida depois de muito trabalho, em sociedade com seu pai (compartilhada com



suas irmãs, após a morte de seu progenitor), no Bairro do Pinheirinho, Taubaté, para onde se dirigiu diariamente até a idade de 80 anos para realizar trabalhos agropecuários, cultivando arroz, feijão, batata, milho e produzindo leite, do qual foi um dos grandes produtores da região de Taubaté.

Quando jovem, defendeu como jogador as cores do Esporte Clube Quiririm, seu time do coração, que são as mesmas de seu clube querido Sociedade Esportiva Palmeiras, antigo Palestra Itália. Sendo católico praticante, foi integrante, pelos idos de 1947, da Congregação Mariana da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, de Quiririm. De 1962 a 1970, na mesma Paróquia, foi uma das grandes vozes do Coral Santa Rita de Cássia, levando alegria e entretenimento a várias cidades do interior de São Paulo.

Por mais de 20 anos, fez parte da Diretoria da A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º Graus “Deputado César Costa” em Quiririm, auxiliando a direção, pais e alunos em grandes campanhas de arrecadação de arroz, batatas, em festas juninas, enfim, em tudo que pudesse trazer melhoria financeira ao trabalho educacional em Quiririm. Na condição de amigo da escola, sempre esteve ligado a essa área, como que a substituir a escolaridade que não teve a oportunidade de prosseguir além da 4ª série primária.

Ao longo de sua vida acumulou algumas homenagens por parte dos órgãos governamentais:

- Título de Produtor Modelo – pelo seu desempenho no setor agropecuário, outorgado pelo Ministro da Agricultura Sr. Ângelo Amaury Stábile e pelo Presidente do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e de Reforma Agrária – Sr. Paulo Yokota, em 20 de setembro de 1982;

-Homenagem da Prefeitura Municipal de Taubaté e Sindicato Rural pelos seus 45 anos de atividades na agricultura em 14 de junho de 1989.

José Pistilli, filho amoroso e sempre dedicado a seus pais e irmãs, esposo, pai, sogro, avô e tio amado pela família, teve como temas norteadores de sua vida a agropecuária, a educação, o esporte, a justiça social e o amor aos familiares e amigos, o que faz dele Cidadão não só voltado para o núcleo familiar, mas também com grande participação na sociedade.

BRASIL NATHALINO

Brasil Nathalino, nascido em 23 de agosto de 1932, na Cidade de Taubaté, filho de Octávio Augusto Nathalino e D. Maria Conceição Nathalino.

Contraiu matrimônio com Vilma Nathalino, do qual teve três filhos: Benedito, José e Marcos.

Formou-se em Educação Física pela Escola de Educação Física e Desporto de Taubaté. Foi Técnico de Atletismo e Voleibol pela Escola de Educação Física de Mogi das Cruzes.

Trabalhou na Companhia Taubaté Industrial. Em 1952 ingressou na Força Pública do Estado de São Paulo. Em 1964 ingressou como Funcionário Efetivo na Prefeitura Municipal de Taubaté, onde permaneceu no cargo de Chefe da Fiscalização de Obras Particulares.

No período de 1965 a 1972 foi Árbitro Profissional de Futebol da Federação Paulista de Futebol, de 1965 a 1973 foi Técnico de Atletismo da Comissão Central de Esportes de Taubaté, de 1973 a 1977 foi Professor de Educação Física da Escola de Engenharia de Taubaté e a partir de 1975 foi Técnico de Voleibol do Taubaté Country Club.

Outras atividades foram desenvolvidas:

- 1954 a 1964 – Presidente do Centro Social de Cabos e Soldados da Força Pública do Estado de São Paulo, quanto construiu a Sede Social e Quadra Esportiva à Av. Independência, 116.

- 1959 – Campeão de Atletismo e Voleibol do campeonato das Forças Armadas Brasileiras.

- 1963 – Participou do movimento de reivindicação do Direito do Voto de Cabos e Soldados das Forças Armadas Brasileiras.

- 1969 a 1975 – Presidente da Associação dos Funcionários Municipais de Taubaté, quando construiu a sede social à Rua Antônio Valente da Silva, 377.

- 1977 a 1979 – Presidente do Esporte Clube Taubaté, quando foi construída a sede social à Rua Três Meninas, anexo do Estádio Joaquim de Moraes Filho.

- 1979 – Diretor do Esporte Clube Taubaté.

- A partir de 1980 – Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Funcionários Municipais de Taubaté.

- 1980 – Presidente da Associação Metodista de Assistência Social.

- 1982 – Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Taubaté e eleito Vereador da Câmara Municipal de Taubaté.

- 1986 – Presidente da Câmara Municipal de Taubaté.

- 1990 – Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Taubaté.

- 1998 – Eleito Vice-Presidente Financeiro do Esporte Clube Taubaté.

- 2000 – Eleito Presidente C. Deliberativo do Esporte Clube Taubaté e Presidente da Liga de Bocha de Taubaté.

Faleceu em 18 de julho de 2015 e sepultado no Cemitério Municipal.

MARIA JOSÉ DE CARVALHO LEOPOLDO COSTA

Maria José de Carvalho Leopoldo Costa, nascida em 6 de maio de 1968, na Cidade de Paraibuna, filha de José Nogueira Carvalho e Dona Nilda Alves de Carvalho. Foi casada com Jairo Leopoldo Costa, onde não tiveram filhos.

Jô, como era conhecida por todos, foi Funcionária Pública Municipal, desta Municipalidade, formada em Pedagogia, tendo trabalhado muitos anos como Professora da Rede Municipal de Ensino e fez parte da equipe do Departamento Técnico Legislativo, na época Área Técnica Legislativa, por vários anos, sempre como servidora dedicada.

Faleceu prematuramente em 8 de fevereiro de 2014 e sepultada no Cemitério Municipal de Taubaté.

DR. LUIZ ALBERTO DE MOURA

Luiz Alberto de Moura nasceu em Paraibuna, em 6 de maio de 1930, filho de Bento Vieira de Moura Junior, Comerciante e Poeta e de Dona Georgina Sant' Anna de Moura, Farmacêutica formada pela Escola de Farmácia de



Pindamonhangaba.

Luiz Alberto morou grande parte de sua vida em Taubaté, onde foi Advogado e Procurador do Município, cargo que exerceu durante muitos anos, do qual se aposentou em 1996.

Contraiu matrimônio com Dona Ana Maria Campos de Moura (nascida Ana Maria Righi de Campos), do qual teve um casal de filho: Ana Paula Campos de Moura e Luiz Alberto de Moura Filho, nascido em 20/9/1969 (Engenheiro Agrônomo e Advogado, formado pela Universidade de Taubaté) e Promotor Público no Estado do Mato Grosso do Sul.

Faleceu em 04 de agosto de 2012, onde foi sepultado no Cemitério da Venerável Ordem Terceira, nesta Cidade.

ALÍPIA NEIDE DE PAULA LICO

Alípiã Neide de Paula Lico, nascida em Sorocaba, em 22 de agosto de 1930, filha de Alípio Ferreira Nazareth e de Durvalina Nazareth Cardoso.

Contraiu matrimônio com Carlos Hauliab de Paula Lico, onde teve dois filhos: José Carlos e Neyde Helena.

Realizou seus estudos na Cidade de Sorocaba. Ingressou no Magistério Estadual em 22 de agosto de 1953, na Cidade de Santa Bárbara do Oeste.

Após lecionar em outras cidades, veio para Taubaté por união do cônjuge. Passou lecionar no Grupo Escolar Jacques Felix, Rua Visconde do Rio Branco, hoje Escola Estadual Jacques Felix, Estiva.

Com trinta anos de magistério, aposentou-se em julho de 1982.

Faleceu em 25 de fevereiro de 2013, sendo sepultado no Cemitério Venerável Ordem Terceira.

CELSO SOARES HABERBECK BRANDÃO

Celso Soares Haberbeck Brandão nasceu na Cidade de São Paulo, em 04 de janeiro de 1912, filho do Dr. Filinto Haberbeck Brandão e Ezilda Soares Brandão.

Era divorciado de Marina Planet Buarque, com quem se casara em 1ª núpcias, com quem teve três filhos: Heloisa Helana, Augusto Celso e Ana Maria. Em sua 2ª núpcias casou-se com Leonora Mendonça de Lima Haberbeck Brandão, onde teve uma filha, Elisa Mendonça Haberbeck Brandão.

Jovem acadêmico (21/25 anos) foi Redator dos seguintes jornais: Jornal do Estado (Imprensa Oficial do Estado; Cine-Repórter – Semanário; Jornal de Notícias; Revista do Professor do Centro do Professorado Paulista (Redator e Secretário).

Participou da Revolução Constitucionalista de 1932. Em 1936, formou-se pela Escola de Medicina Veterinária de São Paulo.

Foi Diretor do Instituto “Adolfo Lutz”, em nossa Cidade, por treze anos, no período de 01/04/1951 a 30/09/1964. Realizou a construção e instalação do Laboratório Regional do Instituto “Adolfo Lutz”, inaugurado em 1952.

Podemos citar algumas das atividades por ele realizadas: colaborou na instalação da Faculdade de Medicina de Taubaté; foi sócio presidente do Rotary Club de Taubaté; Professor Assistente da Faculdade de Veterinária de São Paulo; trabalhou no Instituto Butantã; foi Professor Assistente de Microbiologia-Faculdade de Odontologia de São José dos Campos e foi Professor Assistente da Faculdade de Medicina de Taubaté – Microbiologia.

Após aposentadoria do Instituto “Adolfo Lutz” foi convidado pelo Ministério da Saúde, para instalação de laboratórios de Saúde Pública em várias cidades do País.

Após curso de especialização em Cordoba-Argentina, colocou em funcionamento no Instituto “Adolfo Lutz”, Taubaté, sorologia para Brucelose.

Faleceu em Taubaté em 22 de julho de 1994, sendo sepultado no Cemitério de São Paulo.

MARIA DA GRAÇA ORTIZ PATTO

Maria da Graça Ortiz Patto, conhecida como Dona Gracita, nascida na Cidade de Paraibuna, em 17 de julho de 1924, filha de José de Oliveira Santana e Ermantina de Camargo Santana, sendo a nona filha.

Viveu em Paraibuna durante a infância e parte da juventude, quando foi estudar na Cidade de Mogi das Cruzes, juntamente com suas irmãs Julia Santana de Camargo e Edy Santana de Freitas.

Casou-se com Dr. José Ortiz Monteiro Patto, Médico, na Cidade do Rio de Janeiro, sendo que dessa união tiveram duas filhas: Beatriz Ortiz de Carvalho e Dulce Ortiz Sampaio e cinco netos e dois bisnetos.

Como esposa e companheira teve uma vida atuante junto ao esposo, participando de todas as atividades exercidas pelo mesmo no que diz respeito aos benefícios trazidos à Sociedade Taubateana, naquela época.

Auxiliou na reforma da Santa Casa de Taubaté e na criação e fundação da Faculdade de Medicina de Taubaté.

Em atividades beneficentes, dentre elas, a pedido do Monsenhor Evaristo, da Catedral da Cidade, organizaram uma quermesse visando angariar recursos para a conclusão da reforma dessa igreja. Foram alguns dias de trabalho com restaurantes de diversas nacionalidades, sendo concluída com sucesso.

Foi Presidente da Legião Brasileira de Assistência LBA – Taubaté.

Teve também atuações importantes no Rotary Club, Taubaté Country Club e Clube dos 21 Irmãos Amigos, durante o período da Presidência de seu esposo, e após seu falecimento assumiu seu lugar.

Cursou a Faculdade de Direito da Universidade de Taubaté, recebendo o diploma em 20 de março de 1981, tendo sido aprovada no Exame da OAB, exercendo a profissão por alguns anos.

Foi também candidata a Vereadora da Cidade, não sendo eleita, onde obteve 1000 votos.

Sempre atuou junto com seu esposo, conhecido como Dr. Patto, nas obras que realizou em benefício da Sociedade Taubateana.

Faleceu aos 03 de janeiro de 2012, na Cidade de São Paulo, sendo sepultada no Cemitério Municipal de Paraibuna.

BENEDITO FELIPE

Benedito Felipe, nascido em 19 de dezembro de 1943, filho de Manoel Felipe e de Sebastiana Maria Luiza.

Contraiu matrimônio com Maria de Lourdes Pires Felipe, com quem teve 10 (dez) filhos: André Luiz, Gisela Cristina,



Maria Lidia, Benedito, Maria Eliana, Luiz Carlos, Maria Adriana, Maria, Andrêa, José Henrique e Maria Luciana. Veio morar para Taubaté ainda menino, tornando-se um exímio Pedreiro e Mestre de Obras. Inúmeras construções que participou com seu trabalho em Taubaté e Ubatuba.

Faleceu no dia 22 de fevereiro de 2013, sendo sepultado no Cemitério em Quiririm.

PROFESSOR JOSÉ RAMOS ORTIZ

“Vamos transcrever adiante o expediente da sessão da Câmara de Taubaté, de 07/10/1915, relatado na respectiva ata, versando sobre o necrológio do *Professor José Ramos Ortiz*:

“O Senhor Presidente Dr. Pedro Costa comunica à casa o infausto passamento do Sr. Major José Ramos Ortiz, Diretor-contador das rendas do Município e o fez em frases repassadas do mais profundo sentimento, lembrando os bons serviços prestados à Câmara, pelo extinto, em diversos cargos de confiança que exerceu, onde revelou sempre a maior dedicação, zelo e largo descortino, motivo porque determinou que fosse hasteada em funeral a Bandeira Nacional, na fachada do edifício da Câmara, como homenagem à memória do inditoso funcionário e seu funeral feito às expensas da Municipalidade e, finalmente, interpretando o sentir de toda a Câmara mandou que fosse consignado na ata um voto de pesar por esse lutuoso acontecimento”.

“Toda a Câmara declarou-se de inteiro acordo e solidária com o ato do Senhor Presidente.”

O Professor José Ramos Ortiz, Major por patente da Guarda Nacional, nasceu em 1868, tendo sido o filho mais velho de João da Silva Ramos, agricultor, e sua esposa D. Maria Antonia Ortiz Monteiro, que residiram em Natividades do Rio do Peixe (hoje Natividade da Serra) e Taubaté. Iniciou sua carreira de professor ministrando aulas particulares e nos cursos existentes em Taubaté ao final do Império e primeiros anos da República, sendo a esse mesmo tempo nomeado Inspetor Municipal de Ensino, encarregado de supervisionar as escolas instaladas pelo Município, em parceria com o Estado, nas áreas suburbanas e rural de Taubaté.

Em princípio de 1891, com apenas vinte e três anos, foi nomeado pelo Governo do Estado para fazer parte do Conselho de Intendência de Taubaté, órgão legislativo do Município no primeiro triênio da República, constituído somente por seis membros e presidido pelo depois Coronel João Afonso Vieira, tendo como vice José Benedito Marcondes de Matos. Era inegável o bom conceito de que já desfrutava o Professor José Ramos Ortiz por essa época no Município: jovem correto, inteligente trabalhador e com um ótimo padrão de cultura.

Exerceu o cargo de membro do Conselho de Intendência nos anos de 1891 e 1892, sendo, após o restabelecimento da Câmara, escolhido como Vereador para o triênio 1893 – 1894 – 1895, com mandato até 07 de janeiro de 1896.

Em eleição complementar realizada em 01/12/1897, o professor Ramos Ortiz voltou a ser escolhido vereador, como o mais votado, com 1661 votos, ficando em segundo lugar o Vigário Antônio do Nascimento Castro, com 1649, tomando posse em 16 de dezembro, data aliás, em que foi aprovada, em Taubaté, a instituição do Poder Executivo, a ser exercido por um Intendente Municipal (Lei 45). Em 07/01/1898 (com trinta anos de idade), era ele eleito pelo plenário da Câmara como o primeiro Chefe do Poder Executivo Taubateano recebendo elogios de diversos colegas vereadores, inclusive do Vigário Nascimento Castro. Em 30 de outubro de 1898 é reeleito vereador para o triênio de 07/01/1899 a 07/01/1902 como o segundo mais votado, com 1036 votos, apenas quatro votos a menos que o primeiro, o então major Francisco Gomes Vieira, grande fazendeiro do Município. Foi também reeleito pelo plenário da Câmara por mais três mandatos de um ano como Chefe do Executivo. O Professor José Ramos Ortiz foi, portanto, membro do Legislativo por nove anos (de fevereiro de 1891 a 07/01/1896 e de 16/12/1897 a 07/01/1902) e Chefe do Poder Executivo (como Intendente Municipal) por quatro anos, de 07/01/1898 a 07/01/1902.

No exercício dessas funções trabalhou intensamente para melhorar os serviços públicos de Taubaté, num período difícil, em decorrência da grande inflação ocorrida nos primeiros anos da República, consequente da malsinada política financeira do “encilhamento”, em que o Governo Republicano envolveu o País. As ênfases maiores do trabalho do professor José Ramos Ortiz sempre foram: o ensino, a saúde e a higiene, o saneamento, a iluminação pública, a urbanização e o amparo às instituições de caráter social que já militavam então no Município, como o Hospital da Irmandade de Misericórdia e o Asilo de Velhos e Mendigos (Casa São Francisco), este criado no último ano de seu mandato.

Deixando a chefia do executivo em janeiro de 1902, prosseguiu em seu trabalho como professor e servidor municipal, sendo efetivado no cargo de inspetor escolar e exercendo depois, também, as funções de fiscal da iluminação pública e por fim de Diretor-contador das rendas do Município, (a partir de princípios de 1912) no exercício do qual faleceu em 02/10/1915, quando contava quarenta e sete anos de idade.

Nos primeiros anos de sua instituição, o cargo de Chefe do Executivo era denominado “Intendente” ou “Intendente Geral” e tinha as mesmas atribuições e poderes desse mesmo cargo, quando passou a ser chamado “Prefeito”. As atribuições do Intendente foram as mesmas do Prefeito e assim se mantiveram até 1931, quando foram destituídos os Governos Municipais, pela Revolução de 1930, que pôs fim à primeira República e estabeleceu uma ditadura no Brasil, o que não ocorria em nosso País desde a queda do Império, em 1889, quando houve um curto período ditatorial, obstado pelos civilistas da época e pela ação firme do Marechal Floriano Peixoto.

Coube ao Professor José Ramos Ortiz, em seu período de Chefe do Executivo, com equilíbrio e bom senso, fazer com que o Legislativo Municipal passasse a respeitar a nova Instituição criada pela República, que cercava seus poderes e o de seu Presidente, o Coronel José Benedito Marcondes de Mattos, também grande taubateano, mas acostumado com o poder com poder e a princípio infenso a aceitar a divisão do mesmo.

O Prefeito José Ramos Ortiz contraiu matrimônio com D. Maria Isabel Malhado Ramos de quem teve: D. Maria Antônia, João, D. Maria de Lourdes, Renato, D. Ophélia, Benedito e Dinorah Malhado Ramos.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Milton de Moura França, nasceu em Cunha (SP), em 9 de março de 1942. Bacharel em Direito pela Universidade de Taubaté (SP), exerceu a advocacia até 1975, foi procurador autárquico do Estado (entre 1971 e 1972) e aprovado em



concurso público de provas e títulos para Procurador do Estado de São Paulo.

Investido na magistratura do Trabalho em junho de 1975, na 2ª Região (SP), foi promovido, por merecimento, a Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Guaratinguetá em novembro de 1979. Atuou como Juiz Substituto no TRT da 15ª Região (Campinas-SP) desde junho de 1987, até ser promovido em abril de 1991, por merecimento.

Milton de Moura França chegou ao Tribunal Superior do Trabalho em agosto de 1996. Exerceu a Vice-Presidência no biênio 2007-2008 e foi Presidente do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho entre 2009 e 2011. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Presidiu a corte até 2011 e deixou a ativa no ano seguinte, às vésperas de completar 70 anos. O Presidente do TST, Ministro Ives Gandra Martins Filho, divulgou nota lamentando a morte do colega.

O Ministro aposentado Milton de Moura França, do Tribunal Superior do Trabalho, faleceu no dia 25 de novembro de 2016, aos 74 anos.

LEI Nº 5290, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Autoria: Vereador Rodrigo Luis Digão

Denomina espaço ambiental Benedito Amâncio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se Espaço Ambiental Benedito Amâncio a área verde localizada entre a Rua Ramiro Adolpho de Souza Guimarães e Avenida Antonio Dias de Oliveira, na Chácara Guisard, nesta cidade.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Espaço Ambiental Benedito Amâncio

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de junho de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de junho de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5291, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Denomina Miguel Venceslau de Mello o Centro Comunitário do Bairro Jardim Gurilândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Centro Comunitário Miguel Venceslau de Mello o Centro Comunitário do bairro Jardim Gurilândia, localizado na Rua Pedrinho.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Centro Comunitário Miguel Mello

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de junho de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de junho de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5292, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Denomina Maria Quitéria Silva Cardoso a praça localizada entre a Rua Heliópolis e a Rua Josephine Skaff Rabay, no Bairro Jardim Gurilândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Maria Quitéria Silva Cardoso, a praça localizada entre a Rua Heliópolis e a Rua Josephine Skaff Rabay, no Bairro Jardim Gurilândia.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Praça Maria Quitéria Silva Cardoso

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada



se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de junho de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de junho de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14055, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta o funcionamento do Shopping Popular Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nº 8970/2017 e

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a utilização do espaço denominado “Shopping Popular Taubaté”, destinado à comercialização de determinados produtos;

CONSIDERANDO o interesse da coletividade que fruirá certas vantagens dessa utilização;

DECRETA:

Art. 1º O Shopping Popular Taubaté, composto por 02 (dois) andares, composto por 136 (centro e trinta e seis) lojas/boxes construídas, localizado na Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, tem por finalidade a comercialização de mercadorias no varejo, exceto alimentos e bebidas e outras especificidades vedadas neste Decreto, sendo destinado à instalação do comércio informal.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º Para o exercício de suas atividades dentro do Shopping Popular Taubaté, o interessado deverá atender as exigências deste Decreto.

Art. 3º A permissão será concedida após a análise da Secretaria de Serviços Públicos, com a apresentação dos documentos, exigidas e confirmadas outras condições, se necessário.

Art. 4º Compete à Administração, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos, localizar, dimensionar, suspender o funcionamento, remanejar ou extinguir o Shopping, total ou parcialmente, atendendo ao interesse público, respeitadas as exigências legais e urbanísticas em geral.

Art. 5º A utilização de lojas localizadas no Shopping Popular Taubaté será autorizada mediante permissão de uso nos termos deste diploma legal e com a assinatura do Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo único deste Decreto e mediante o pagamento do preço devido pela ocupação, sem prejuízo dos tributos previstos no Código Municipal Tributário – Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1990.

§1º É vedado ao permissionário o uso de mais de uma loja, assegurada a permanência das já existentes.

§2º O não cumprimento do previsto no §1º deste artigo, sujeitará à aplicação das penalidades estabelecidas neste Decreto, cuja aplicação se dará automaticamente.

Art. 6º Para a permissão, os interessados deverão preencher o requerimento de inscrição dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando a permissão de uso do Box, fazendo-se constar todos os dados pessoais, observando todos os quesitos dos diplomas legais vigentes e apresentando os seguintes documentos:

I- cópia reprográfica da Carteira de Identidade;

II- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

III- atestado de bons antecedentes, emitido por autoridade competente;

IV- comprovante de residência apresentando pelo menos 03 (três) dentre os documentos abaixo, em nome do interessado:

a- Conta de energia elétrica;

b- Conta de água;

c- Conta de telefonia;

d- Capa do Carnê do IPTU;

e- Extrato bancário, conta corrente ou caderneta de poupança;

f- Carnês de pagamento de prestações em financiamento de casa própria;

g- Contrato de locação de imóvel residência, desde que registrado em cartório e acompanhado de recibo de pagamento de aluguel;

h- Certificado de matrícula, ou histórico escolar dos filhos matriculados na rede de ensino nos últimos 05 (cinco) anos, onde conste endereço do aluno;

i- Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos, onde conste endereço;

j- Certidão de nascimento dos filhos menores de 06 (seis) anos.

Parágrafo único. O deferimento do pedido para o exercício das atividades de que trata este artigo, dependerá de prévia e expressa anuência da Secretaria de Serviços Públicos da Municipalidade.



Art. 7º Para a permissão, a Secretaria de Serviços Públicos, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

1. Na existência de loja vaga e havendo mais de um interessado na ocupação:
 - h) A convocação do suplente devidamente inscrito, se houver;
 - i) Ordem cronológica do protocolo do requerimento junto à Divisão de Protocolo e Arquivo Geral da Municipalidade;
 - j) Tempo de moradia no Município;
 - k) Idade;
 - l) Deficiência física;
 - m) Número de filhos menores e em idade escolar;
 - n) Em caso de vaga decorrente de falecimento, aposentadoria ou invalidez de permissionário e como critério de desempate, e após esgotadas todas as exigências elencadas no inciso I deste artigo, terá prioridade na ocupação e outorga de nova permissão, o seu cônjuge sobrevivente, seu herdeiro legal ou testamentário.
2. Na inexistência de loja vaga o interessado será cientificado e aguardará oportunidade, respeitando os critérios contidos no inciso anterior.

Parágrafo único. No caso de dúvidas com relação aos critérios apresentados pelo interessado, a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio de seu Departamento competente, poderá proceder a levantamento e investigação quanto às condições do interessado.

Art. 8º A permissão será concedida em caráter precário, podendo ser revogada, quando se tornar inconveniente ou inoportuno ao interesse público, bem como, cassada quando ilegal sua execução, sem que assista ao permissionário direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 9º A indicação do local para o exercício das atividades desenvolvidas no Shopping Popular Taubaté poderá ser alterada pela Administração a qualquer tempo, em função do desenvolvimento do Município, quando mostrar-se prejudicial ou inadequado.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o permissionário será notificado com antecedência prévia, a fim de ocupar um novo espaço, mediante estudos realizados pela Municipalidade.

Art. 10. A permissão de que trata o presente Decreto é pessoal e intransferível, sendo vedada a locação, sub-locação, venda ou cessão da loja, e terá a validade por 12 (doze) meses, a contar da sua efetivação, devendo ser requerida sua renovação até 30 (trinta) dias que antecede seu vencimento.

§1º Constatada a locação, sub-locação, venda ou cessão da loja, a Administração cessará a permissão de uso e após as providências necessárias, convocará, por ordem cronológica, os suplentes interessados, conforme listagem emitida pela Secretaria de Serviços Públicos.

§2º Na ausência de suplentes inscritos, observar-se-á os critérios estabelecidos no art. 7º, deste Decreto e seus incisos e alíneas.

§3º O pedido de renovação que trata o presente artigo, será analisado pela Secretaria de Serviços Públicos, devendo ser protocolado e acompanhado dos seguintes documentos:

- III** - Formulário de Renovação;
- IV** - Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF/MF;
- V** - Atestado de bons antecedentes, emitido por autoridade competente;
- VI** - 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- VII** - Comprovante de residência atualizado;
- VIII** - Certidão de Tributos Municipais atualizada.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 11. O permissionário que, a pedido, tiver sua permissão revogada, não poderá no período de 05 (cinco) anos, a contar da efetiva revogação, requerer nova permissão para o exercício das atividades desenvolvidas no Shopping Popular Taubaté, independentemente do motivo.

Art. 12. Poderá, a critério da Administração, ser autorizada a permuta de lojas entre os permissionários, do Shopping



Popular Taubaté, somente do mesmo pavimento, devendo, para tanto, os interessados protocolar pedido junto à Divisão de Protocolo e Arquivo Geral.

Art. 13. O permissionário que deixar de comercializar no Shopping Popular Taubaté por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas será considerado ausente na lista diária de chamada, a ser realizada diariamente pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 14. O permissionário que deixar de comercializar no Shopping Popular Taubaté por 07 (sete) dias consecutivos ou intercalados no mês, conforme listagem diária de chamada, a ser realizada pela Secretaria de Serviços Públicos, será notificado a apresentar, por escrito, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, justificativa para tal procedimento.

Parágrafo único. A não apresentação da justificativa dentro do prazo estabelecido no presente artigo, acarretará em “Advertência” ao permissionário, seguida das penalidades descritas neste Decreto.

Art. 15. Todo aquele que exercer as atividades desenvolvidas no Shopping Popular Taubaté sem a competente permissão ficará sujeito à apreensão dos bens encontrados em seus poder.

Art. 16. Constatada a inadimplência do pagamento da taxa anual do preço público fixado, o permissionário será notificado para regularizar a sua situação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o permissionário ficará sujeito às penalidades estabelecidas no art. 20 deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17. Os permissionários do Shopping Popular Taubaté ficam obrigados ao cumprimento das seguintes normas:

- I- Acatar as ordens e instruções dos servidores designados pela Administração Municipal;
- II- Observar para com o público as normas de boa educação;
- III- Vender somente mercadorias autorizadas pela permissão;
- IV- Obedecer aos horários previstos de funcionamento para todas as atividades permitidas na área do Shopping Popular Taubaté;
- V- Apresentar-se convenientemente trajado, sendo vedado o uso de trajes sumários;
- VI- Não permitir na loja a permanência de animais de estimação, de quaisquer espécies;
- VII- Não utilizar os espaços que separam as lojas para expor qualquer tipo de mercadoria, bem como não utilizar a cobertura da loja para colocação de quaisquer objetos;
- VIII- Não utilizar som ou qualquer meio barulhento no recinto de trabalho;
- IX- Não vender:
 - a- passes escolares ou vale-transportes;
 - b- bebidas alcoólicas ou alcoolizadas;
 - c- inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
 - d- produtos oriundos de contrabando e descaminho;
 - e- artigos ou bens considerados, a juízo da Fiscalização, nocivos à saúde pública;
- X- não realizar ou permitir a realização de jogos de qualquer natureza no local;
- XI- não trabalhar alcoolizado ou proceder de forma desidiosa;
- XII- não utilizar o elevador do Shopping Popular de Taubaté para transporte de mercadoria, carga e descarga de quaisquer outros objetos;
- XIII- não expor ou fazer propaganda fora do local de identificação da loja;
- XIV- não expor nenhum objeto nos corredores ou locais de passagens de pessoas;
- XV- não fazer qualquer reforma sem autorização da Secretaria de Serviços Públicos;
- XVI- não fumar na área interna do Shopping Popular Taubaté.
- XVII-** Não fazer nenhuma alteração no piso de revestimento da loja e do Shopping Popular Taubaté, sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. Ocorrendo a inobservância do disposto neste artigo e após devidamente notificado, será assegurado o direito ao infrator à ampla defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a notificação, mediante requerimento devidamente protocolado junto à Municipalidade, ficando o mesmo sujeito às sanções previstas no art. 20 deste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. É vedado o estacionamento de bicicleta e motocicletas, nas dependências do Shopping Popular Taubaté, de modo que prejudiquem ou impeçam o livre trânsito de pedestres no local.

Art. 19. É vedada aos permissionários qualquer modificação ou alteração no projeto original das lojas do Shopping Popular Taubaté.

Art. 20. Em caso de infração ao disposto neste Decreto será imposta a multa prevista no art. 677 da Lei



Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991.

Art. 21. Não caberá à Prefeitura Municipal de Taubaté, sob a hipótese alguma, responsabilidade no que se refere à origem dos objetos comercializados no Shopping Popular Taubaté, devendo os permissionários adotar cautelas próprias para o resguardo de seus direitos.

Parágrafo único. Para fiel cumprimento do presente Decreto, quando necessário, a Secretaria de Serviços Públicos poderá solicitar auxílio das Polícias Militar ou Civil.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de junho de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de junho de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 14055/2017

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - MERCADO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E O(A) SR(A). _____

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tiradentes, nº 520, nesta Comarca e Município de Taubaté, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.176.005/0001-08, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 185.658.188-88, e do outro lado o(a) Sr.(a). _____, **RG/CPF** _____, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e à vista dos elementos constantes nos processos administrativos sob nºs.: 8970/17 e 29772/17,

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA PERMISSÃO DE USO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, da **LOJA/BOX Nº** _____, nesta Cidade e Comarca, área essa correspondente a _____ m², localizada na Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, do espaço denominado **“Shopping Popular Taubaté”**.

A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, renovável nos termos do art. 10 do Decreto nº _____/2017, podendo, o Município, revogá-la a qualquer momento, bem como cassá-la quando ilegal sua execução.

Durante o tempo em que permanecer ocupando o imóvel, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá zelar pela sua manutenção e conservação, sendo responsabilizado(a) pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área, objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE

A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, do bem citado na Cláusula anterior, exclusivamente para a comercialização de mercadorias lícitas no varejo, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESTITUIÇÃO

O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** restituirá o bem imóvel nas mesmas condições normais de uso quando exigido, independentemente do motivo; por violação das Cláusulas deste instrumento; ou, ainda, por infringir dispositivos regradados na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

DAS PROIBIÇÕES

Fica o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** proibido de ceder, no todo ou em parte, a área objeto da presente Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA

**DO VALOR**

O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** recolherá aos cofres públicos do Município, pela ocupação da metragem mencionada na Cláusula Primeira, a importância correspondente ao valor estabelecido por Decreto vigente, editado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá, anualmente, comprovar a regularidade fiscal prevista nos incisos I a IV, do art. 29 da Lei Federal nº 8.666, 21 de julho de 1993.

Compete ao(à) **PERMISSIONÁRIO(A)**, observar todas as normas legais referentes à matéria tratada no presente instrumento, bem como as normas previstas no Decreto nº ____/2017, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

Eventuais pendências decorrentes desta permissão de uso, serão dirimidas de acordo com a legislação em vigência, ficando eleito o Foro da Comarca de Taubaté, como único e competente para solucionar quaisquer dúvidas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam, juntamente com duas testemunhas, este Termo de Permissão de Uso em duas vias de igual teor.

Taubaté, aos

PERMISSIONÁRIO(A)

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

Testemunhas:

1. _____

2. _____

R.G. nº

C.P.F. nº

R.G. nº

C.P.F. Nº

CHAMAMENTO PÚBLICO 07/17

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, torna público aos interessados, que se acha aberto: Chamamento Público nº. 07/17 – Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, na modalidade Residência Inclusiva para até 24 jovens e adultos com deficiência visual, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com vencimento às 14h30min do dia 02 de agosto de 2017. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:30h e das 13:30h às 17:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 29/06/17

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito

CONCURSO Nº. 02/17

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, informa que se acha aberto o CONCURSO nº 02/17 que cuida do Concurso de Desenho de Taubaté. As inscrições ocorrerão no período de 30/06/17 a 14/08/17 e o edital com todas as informações necessárias está disponível gratuitamente no site www.taubate.sp.gov.br, ou na Secretaria de Turismo e Cultura.

P.M.T., aos 29/06/17

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito Municipal



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** J APARECIDA MARIANO AGÊNCIAMENTO - ME. **PROCESSO:** 34.651/17 **ASSINATURA:** 09/06/17 **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PLOTAGEM (BANNER EM LONA 450 GRAMAS) **VALOR:** R\$ 1.252,35 **VIGENCIA:** 23/06/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 329/16 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65.190/16

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** JHS ESTRUTURAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & EVENTOS LTDA. ME **PROCESSO:** 34.958/17 **ASSINATURA:** 14/06/17 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE TENDA 5 X 5 PARA ATENDER AO EVENTO "FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA" DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA **VALOR:** R\$ 380,00 **VIGENCIA:** 15/06/17 á 26/06/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 188/16 - PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 40.652/16

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** JHS ESTRUTURAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & EVENTOS LTDA. ME **PROCESSO:** 33.263/17 **ASSINATURA:** 22/06/17 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE TENDA PARA ATENDER AOS EVENTOS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA **VALOR:** R\$ 25.932,00 **VIGENCIA:** 23/06/17 á 09/07/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 188/16 - PROCESSO ADMNISTRATIVO N° 40.652/16.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** OP ENGENHARIA AVANÇADA LTDA. EPP **PROCESSO:** 33.145/17 **ASSINATURA:** 14/06/17 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE PARA ATENDER AO EVENTO “FESTA COMUNITÁRIA DO PAIOL” DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA **VALOR:** R\$ 2.780,00 **VIGENCIA:** 17/06/17 á 18/06/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 199/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40.714/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA.- EPP **PROCESSO:** 32.310/17 **ASSINATURA:** 16/06/17 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE POR 02 (DUAS) DIÁRIAS EM ATENDIMENTO A “FESTA JUNINA” E A “FESTA DO DIVINO” NO PARQUE DO VALE DO ITAIM **VALOR:** R\$ 1.700,00 **VIGENCIA:** 17/06/17 á 18/06/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 199/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40.714/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA.- EPP **PROCESSO:** 34.680/17 **ASSINATURA:** 21/06/17 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **VALOR:** R\$ 1.950,00 **VIGENCIA:** 06/08/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 189/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40.654/16.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA.- EPP **PROCESSO:** 32.206/17 **ASSINATURA:** 02/06/17 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AO EVENTO “VIRADA PAULISTA2017” **VALOR:** R\$ 878,40 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 191/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40.666/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA.- EPP **PROCESSO:** 32.277/17 **ASSINATURA:** 16/06/17 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE POR 04 (QUATRO) DIÁRIAS EM ATENDIMENTO A “FESTA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS” **VALOR:** R\$ 3.400,00 **VIGENCIA:** 04 DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 199/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40.714/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA.- EPP **PROCESSO:** 34.263/17 **ASSINATURA:** 22/06/17 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AOS EVENTOS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA **VALOR:** R\$ 4.250,00 **VIGENCIA:** 12/06/17 a 06/08/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 199/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40.714/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** L. A. ALVES MATOS. **PROCESSO:** 35.281/17 **ASSINATURA:** 29/06/17 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P45 **VALOR:** R\$ 3.105,00 **VIGENCIA:** 65 DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO PARA



REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.350/17.

EXTRATO DE TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** VWM TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME **PROCESSO:** 8.338/17
ASSINATURA: 30/06/17 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 16/03/17 **VIGENCIA:** ATÉ 30/08/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/16 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.753/16.

**PROCESSO Nº. 37.620/17
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 173/17**

D E S P A C H O :1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

- 2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **VINICIUS DE ANDRADE SANTOS 35741390803**, no valor total de R\$ 6.426,00 (Seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais);
- 4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;
- 5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 26/06/17

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº. 37.628/17
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 177/17**

D E S P A C H O : Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

- 2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **VINICIUS DE ANDRADE SANTOS 35741390803**, no valor total de R\$ 1.785,00 (Um mil, setecentos e oitenta e cinco reais);
- 4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;
- 5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 26/06/17

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº. 37.627/17
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 176/17**

D E S P A C H O : Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

- 2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **ROLANDO LUIS MARTINEZ NETO 21976283809**, no valor total de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais);



4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 26/06/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEO nº. 17 de 28 de junho de 2017.

ENG JOÃO BIBIANO SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º. do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Autorizar o Servidor, a dirigir Veículos Oficiais Municipais, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CNH	VEÍCULO
Alberto Aparecido da Silva	27.922	03778422164	leve//moto

SECRETARIA DE OBRAS, aos 28 de junho de 2017.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS

PORTARIA SEO nº. 18 de 28 de junho de 2017.

ENG JOÃO BIBIANO SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições e à vista do Processo Administrativo nº 15.618/2017,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de seu vencimento, a Portaria SEO nº 09 de 09 de março de 2017, prorrogada conforme Portaria SEO nº 12 de 03 de maio de 2017.

SECRETARIA DE OBRAS, aos 28 de junho de 2017.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS

PROCESSO Nº. 36.540/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 264/16

D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de pedras, constante do presente processo, a favor da firma: **TMS COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA**, no valor total de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais);

G.P., aos 23/06/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 37.761/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/16

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material médico hospitalar, constante do presente processo, a favor da firma: **L. M. FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, no valor total de R\$ 1.262,00 (Um mil duzentos e sessenta e dois reais);

G.P., aos 23/06/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO Nº 142/17

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial 142/17, que cuida do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em diárias de hotel, por um período de 12 meses, improrrogáveis, com encerramento dia **13.07.17 às 14h00**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 29.06.2017

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 145/17

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial 145/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de placas e recarga de extintor de incêndio, com encerramento dia **13.07.17 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 29.06.2017

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal



PREGÃO Nº 159/17

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 159/17, que cuida da aquisição de uniformes, com encerramento dia **13.07.17 às 10h00**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 29.06.2017

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 165/17

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial 165/17, que cuida da aquisição de ferramentas e materiais de EPI, com encerramento dia **13.07.17 às 14h00**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 29.06.2017

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 171/17

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial 171/17, que cuida da aquisição de absorvente higiênico, com encerramento dia **13.07.17 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 29.06.2017

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal